



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

MOÇÃO DE APOIO Nº 01/2023

À
CAMARA DOS DEPUTADOS
E AO SENADO FEDERAL
SOBRE A ADPF 442

Súmula: Requer da Mesa Diretora envio de moção de apoio ao Congresso Nacional, e ao Senado Federal em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL E SENADO FEDERAL

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do Estado Paraná, e da Câmara de Vereadores do município de Flor da Serra do Sul/PR mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todas os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que **“não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”**.

A ação afirma que **“a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.**

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, **“o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário.”**

Ainda, segundo os ministros da Corte, **“é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há**



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

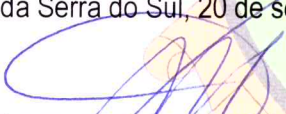
Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que **“a decisão do parlamento é a única com legitimidade”**, trata a possibilidade de ativismo judicial como **“equívoco grave”** e **“invasão da competência do poder legislativo”**, e deixa claro que **“não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”**.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

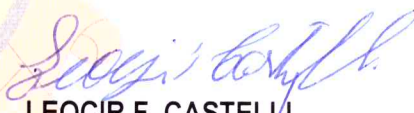
Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que **“todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce”** e do qual, portanto, está moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

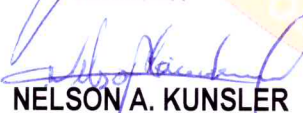
REQUEREMOS nos termos do art. 124 do Regimento Interno, ouvido em Plenário, que seja manifestada **MOÇÃO DE APOIO** desta casa conforme termos acima expostos.

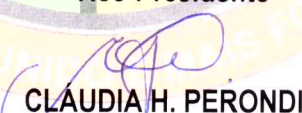
Flor da Serra do Sul, 20 de setembro de 2023.

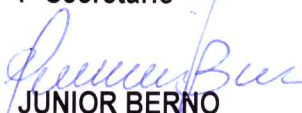

JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente

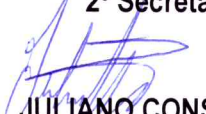

MOACIR F. DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


LEOCIR F. CASTELLI
1º Secretário


NELSON A. KUNSLER
2º Secretário


CLAUDIA H. PERONDI
Vereadora


JUNIOR BERNO
Vereador


JULIANO CONSTATINO
Vereador


IMERIO CIPRIANI
Vereador


SEDINEI DA ROSA
Vereador